



Editoração SEPLAG
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de outubro de 2007

SÉRIE 2 ANO X Nº205

Caderno 1/2

Preço: R\$ 3,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº28.893, de 25 de setembro de 2007.

**HOMOLOGA OS DECRETOS
MUNICIPAIS CONSTANTES DO
ANEXO ÚNICO, QUE DECRETAM
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DOS RESPECTIVOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
CEARÁ QUE INDICAM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e XIX da Constituição do Estado, e com fundamento no art.17 do Decreto Federal nº5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil. CONSIDERANDO a constatação de situação anormal provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas comprometeu o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal, ocasionando a perda de safra em diversas localidades, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas, com o desemprego e pobreza, rendendo ensejo a conflitos sociais e gerando migrações; CONSIDERANDO os enormes prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas; DECRETA:

Art.1º - Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no ANEXO ÚNICO a este Decreto, que tratam da Decretação de Situação de Emergência, nas áreas dos respectivos municípios afetados que foram pela escassez e a irregularidade de distribuição das chuvas.

Art.2º - Confirma-se por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual;

Art.3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestarem apoio suplementar aos Municípios afetados pela Situação de Emergência, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art.4º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias, a contar da data de declaração.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar 180 dias.

PALÁCIO DE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº28.893 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

MUNICÍPIOS:

01. BARREIRA (Decreto Nº016/2007, de 31 de julho de 2007).
02. JAGUARUANA (Decreto Nº098/2007, de 01 de agosto de 2007).
03. RERIUTABA (Decreto Nº013/2007, de 31 de julho de 2007).

*** **

DECRETO Nº29.020, de 25 de outubro de 2007.

**ALTERA O DECRETO Nº28.841, DE
23 DE AGOSTO DE 2007, QUE
INSTITUI O PROGRAMA DE
COOPERAÇÃO FEDERATIVA NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO ESTADO DO
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, incisos II e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Estadual

cooperar financeiramente com os Municípios do Estado do Ceará em seus programas e projetos; CONSIDERANDO o dever administrativo de conferir transparência nos repasses voluntários aos Municípios; CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº28.841, de 23 de agosto de 2007, que institui o Programa de Cooperação Federativa no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o início de obras pelos Municípios do Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Cooperação Federativa; DECRETA:

Art.1º Fica acrescido o parágrafo único ao Art.5º do Decreto nº28.841, de 23 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

“Art.5º (omissis)

Parágrafo único. Em se tratando de obras, poderá o órgão transferidor antecipar até 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse, dispensada a apresentação prévia dos documentos referidos no caput deste artigo, sem prejuízo da posterior prestação de contas.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2007.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 dias do mês de outubro de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Republicado por incorreção.

*** **

DECRETO Nº29.021, de 25 de outubro de 2007.

**HOMOLOGA OS DECRETOS
MUNICIPAIS CONSTANTES DO
ANEXO ÚNICO, QUE PRORROGAM O PRAZO DA
DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMER-
GÊNCIA NAS ÁREAS DOS RES-
PECTIVOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e XIX da Constituição do Estado, e com fundamento no art.17 do Decreto Federal nº5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil. CONSIDERANDO a manutenção de situação anormal que fomenta a decretação de Situação de Emergência nas áreas indicadas nos decretos municipais integrantes do Anexo Único deste decreto; e CONSIDERANDO a continuidade dos prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida nas áreas atingidas. DECRETA:

Art.1º - Ficam homologados os Decretos Municipais indicados no ANEXO ÚNICO deste Decreto, que prorrogam a Situação de Emergência nas áreas afetadas dos respectivos municípios, visando a concretização das medidas de atendimento a população afetada.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prorrogação.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL